

COMISSÃO DE ÉTICA DA CDP
Decreto 6.029/2007, de 01 de fevereiro de 2008

EMENTA nº 03/2018

Procedimento Preliminar (PP): nº 03/2018

Data de abertura: 06/02/2018

Assunto: Processo OUVCDP nº 006/2018, NUP nº 00119.000006/2018-97

Denunciante: Denúncia Anônima

Denunciado: [Reservado]

Ementa de Arquivamento

Nos termos da decisão proferida por esta Comissão de Ética da Companhia Docas do Pará, em sessão do dia 16 de fevereiro de 2018, nos autos do Procedimento Preliminar (PP): nº 03/2018, registra-se que esta Comissão concluiu pelo **ARQUIVAMENTO** do feito no âmbito da Comissão de Ética, devido ao não cumprimento pelo Denunciante dos requisitos mínimos necessários para o recebimento da denúncia, ou seja, não apresentação dos elementos de prova ou indicação de onde podem ser encontrados.

A omissão do nome do empregado envolvido está de acordo com o Art. 18 do Decreto nº 6.029, de 01 de fevereiro de 2007: "As decisões das Comissões de Ética, na análise de qualquer fato ou ato submetido à sua apreciação ou por ela levantado, serão resumidas em ementa e, com a omissão dos nomes dos investigados, divulgadas no sítio do próprio órgão, bem como remetidas à Comissão de Ética Pública". Belém, 10 de janeiro de 2018.

COMISSÃO DE ÉTICA
Companhia Docas do Pará - CDP